



Regulamento do Apoio à Natalidade

“Cheque Nascimento”

(revisão 2026)

Nota Justificativa

A Fundação Cardoso de Moura tem pautado a sua intervenção nos últimos anos pela promoção de apoios sociais, neste caso com a criação do “Cheque Nascimento”. Neste âmbito, é intenção da Fundação atribuir este incentivo aos nascidos no ano de dois mil e vinte cinco (2025).

A atribuição de incentivos traduz-se num apoio financeiro a todos aqueles que reúnam as condições estabelecidas no presente regulamento, pertencentes ao Conselho Comunitário, nos termos e nas seguintes condições.

Artigo 1º

Âmbito e Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição do “Cheque Nascimento” aos membros do Conselho Comunitário.

Artigo 2º

Beneficiários

São beneficiários do apoio previsto no presente regulamento as crianças nascidas e/ou adotadas no ano de dois mil e vinte e cinco:

- Crianças descendentes em 1º e/ou 2º graus de naturais de Loriga;
- Crianças residentes em Loriga independente da sua naturalidade.

Artigo 3º

Legitimidade

Requisitos para atribuição do “Cheque Nascimento”:

- Comprovativo de nascimento – registo/certidão de nascimento da criança;
- Cópia da certidão da decisão que decretou a adoção;
- Comprovativo de morada dos pais da criança que não natural de Loriga, tenham morada em Loriga;
- Os Pais e/ou Avós das crianças serem membros do Conselho Comunitário da Fundação Cardoso de Moura;
- Comprovativo do IBAN, com o nome do titular, de um dos progenitores e/ou representante legal e/ou da criança beneficiária;
- Candidatar-se através do site da FCM, no menu incentivos e apoios, preenchendo o formulário disponibilizado para o efeito;
- Submeter a candidatura até ao dia 13 de setembro de 2026;

Artigo 4º

Elegibilidade da Candidatura

A análise da elegibilidade da candidatura compete ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva.

Artigo 5º

Encargos

Os encargos da aplicação do presente regulamento serão comparticipados através de verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Fundação.

Artigo 6º

Pagamento do “Cheque Nascimento”

O pagamento do “Cheque Nascimento” será efetuado por transferência bancária para o IBAN facultado no Artigo 3º, do presente regulamento.

Artigo 7º

Desconhecimento ou má interpretação do regulamento

O desconhecimento ou má interpretação do presente regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhes sejam aplicáveis.

Artigo 8º

Revisão do regulamento

O presente regulamento é revisto anualmente.

Artigo 9º

Dúvidas e Omissões do Regulamento

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 10º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação.

Conselho de Administração

Comissão Executiva
